



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1566, de 12 de agosto de 2020.

<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população</p> <p>(X) Afixado no Quadro de Avisos</p> <p>De: <u>12 08 20</u> / <u>12 09 20</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Responsável</p>

Altera a Lei Municipal nº 1478, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

O povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1478/2017 – Diretrizes, Programas e Objetivos e Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, 2018/2021, os quais vigorarão para o biênio de 2020 a 2021, para atender ao disposto na Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, a Resolução 19 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, a Instrução Operacional nº 1 de 05 de maio de 2017 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Secretaria Nacional de Assistência Social e legislações correlatas.

Art. 2º - Fica criado o Programa 0047 – “Programa Criança Feliz” no Plano Plurianual para o período 2020 a 2021.

Art. 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivo “promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.”

Art. 4º - As diretrizes que compõe o Programa Criança Feliz:

- I – Melhorar o Serviço Público;
- II – Assistência Social;
- III – Assistência a Criança na Primeira Infância.

Art. 5º - O público alvo do Programa Criança Feliz são as crianças na Primeira Infância.

Art. 6º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para o período de 2020, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual para o biênio 2020/2021, considerando, inclusive, as alterações promovidas por esta Lei.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 12 de agosto de 2020.

Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal